EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014

1. PREÂMBULO

- **1.1. O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo de avaliação **"melhor técnica"**, visando a contratação de agência de propaganda, nas condições fixadas neste Edital.
- **1.2.** As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica constituída por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, as quais foram escolhidas conforme edital de Chamamento Público nº 02/2014, em atendimento ao previsto no artigo 10, da Lei 12.232/2010.
- **1.3.** Os envelopes contendo as propostas técnicas serão recebidas até às 8h50 do dia 12 de setembro de 2014, no Departamento de Licitações, sito a Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, no local supracitado. Os documentos de habilitação serão recebidos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitação, após a classificação final das propostas.
- **1.4.** A sessão de julgamento das propostas técnicas será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Avenida dos Pioneiros, 500, no dia **12/09/2014**, **às 09h**, e será conduzida pela presidente da Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos demais membros, designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.5.** Esta Tomada de Preços será realizada com base nas Leis nº 12.232/2010 e 8.666/1993 e nas disposições deste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS QUE POR ELA VENHAM A SER DESENVOLVIDAS E DIVERSOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR, compreendendo:
- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforcos publicitários.
- **2.1.1.** Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- **2.1.2.** Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de CATANDUVAS.
- **2.1.3.** Para fins desta Tomada de Preços, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.
- **2.1.4.** Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

- 2.2. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de publicidade e propaganda.
- **2.3.** A licitante vencedora atuara de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas:

a) Estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal, sejam e/ou esteja ligado ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em liquidação;
- b) Empresas que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de CATANDUVAS;
- c) Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de CATANDUVAS;
- d) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e) Empresas estrangeiras que não funcione no País; e
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **3.3.** Nenhuma licitante poderá participar desta Tomada de Preços com mais de uma Proposta.
- **3.4.** A participação na presente Tomada de Preços implica, tacitamente, para a licitante:
- a) A confirmação de que **recebeu da Comissão de Licitação o INVÓLUCRO previsto no subitem 4.1.2.1.4** e as informações necessárias ao cumprimento desta Tomada de Preços;
- b) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- **3.5.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Tomada de Preços, ressalvado que o Município de CATANDUVAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- **4.1.** Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentados à Comissão de Licitação em **INVÓLUCROS** distintos e separados, todos fechados, conforme informações a seguir discriminadas.
- **4.1.2.** A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em três **INVÓLUCROS** distintos:
- a) Plano de Comunicação Via Não Identificada, no INVÓLUCRO nº 1.
- **4.1.2.1.** O **INVÓLUCRO nº 1**, Proposta Técnica: **Plano de Comunicação** Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), **não poderá** ter nenhuma identificação da licitante na **parte externa e interna**, para preservar, até a abertura do **INVÓLUCRO nº 2**, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação.

- **4.1.2.1.1.** A Comissão de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Via Não Identificada que estiver acondicionado no **INVÓLUCRO nº 1** fornecido obrigatoriamente pelo Departamento de Licitações, a pedido da licitante interessada na presente licitação.
- **4.1.2.1.2. O Plano de Comunicação** Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:
- a) Em papel sulfite tamanho A4 branco;
- b) Com espacamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
- c) Com espaçamento "simples" entre as linhas;
- d) Com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- e) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) Em caderno único;
- g) Sem identificação da licitante nas partes externa e interna.
- 4.1.2.1.3. O Plano de Comunicação Via Não Identificada, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.
- **4.1.2.1.4.** O **INVÓLUCRO nº 1** deverá ser retirado pela interessada, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ, endereço e telefone de contato, até o dia **09 DE SETEMBRO DE 2014**, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sextafeira, no Departamento de Licitações, à Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR.
- a) Plano de Comunicação Via Identificada, no INVÓLUCRO nº 2.
- **4.1.2.2.** O **INVÓLUCRO** nº 2 Proposta Técnica: deverá ter como conteúdo o mesmo Plano de Comunicação apresentado no **INVÓLUCRO** nº 1, com a devida identificação da licitante (externa e internamente), para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do invólucro nº 1, a Comissão possa identificar os licitantes.
- **4.1.2.3.** O **INVÓLUCRO nº 3 Proposta Técnica:** deverá conter a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, com as seguintes informações em sua parte externa:

INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE:

- **4.1.2.3.1.** O **INVÓLUCRO nº 3** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- **4.1.3.** O **INVÓLUCRO nº 4 Proposta de Preço** deverá ser acondicionada com as seguintes informações em sua parte externa:

INVÓLUCRO Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE:

4.1.3.1. O **INVÓLUCRO nº 4** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

- **4.1.3.2.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter preferencialmente suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **7.2** e **7.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- **4.1.4.** Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no **INVÓLUCRO nº 5**, com as seguintes informações em sua parte externa:

INVÓLUCRO Nº 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE:

- **4.1.4.1.** O INVÓLUCRO nº 5, o qual deverá ser entregue a comissão apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6, inciso I da Lei nº 12.232/2010, será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- **4.1.4.1.1.** A entrega deste INVÓLUCRO será feita pela licitante em sessão pública **conforme convocação emitida pela Comissão**.
- **4.1.4.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e ser, obrigatoriamente, apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.
- **4.2.** No ato da entrega dos **INVÓLUCROS** das Propostas Técnica e de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com documentos de identificação.
- **4.2.1.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.
- **4.2.2.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **ANEXO II**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- **4.2.3.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO nº 5)

- **5.1.** As empresas participantes da licitação deverão incluir no **INVÓLUCRO nº 5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** os seguintes documentos:
- **5.1.1.** Documentação realtiva à habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, os quais deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação:
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Documentação relativa à **regularidade fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- c) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- **5.1.2.1.** Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.2. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta licitação, prestados à declarante pela licitante.
- b) Certificado de filiação no CENP Conselho Executivo de Normas e Padrão de Publicidade.
- **5.3.** Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:
- a) **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **5.4.** A licitante também deverá incluir no **INVÓLUCRO nº 5**, Declaração de Inexistência de Menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o **ANEXO III**.
- **5.5.** A licitante também deverá incluir no **INVÓLUCRO** nº **5**, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 05/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, conforme modelo que constante do **ANEXO IV**; e
- **5.6.** Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS nº 1, 2 e 3)

- **6.1.** A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:
- **6.1.1. Plano de Comunicação:** a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (**ANEXO V**), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:
- a) **Raciocínio básico**: texto de no máximo 03 (três) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o Município de CATANDUVAS, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, de acordo com as informações apresentadas no briefing (Anexo V);
- b) **Estratégia de comunicação publicitária**: texto de no máximo 03 (três) páginas, em que a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Município de CATANDUVAS e defenderá essa opção;
- c) Idéia criativa: texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação do Município de CATANDUVAS. A idéia criativa deve constituir uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. Como parte do quesito idéia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata o parágrafo anterior. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso ou "monstro" de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante.
- d) **Estratégia de mídia**: texto de no máximo 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que a licitante deverá, de acordo com as informações do briefing e com a verba colocada como referencial para a campanha (subitem 6.1.1.1):
 - d.1) Demonstrar capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvos da campanha;
 - d.2) Indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de CATANDUVAS, se houver.
- **6.1.1.1.** No cálculo da distribuição dos custos para a produção e veiculação da campanha de que trata o subitem 6.1.1, a licitante utilizará como referencial uma verba de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para uma campanha educativa/informativa sobre as ações do Município de CATANDUVAS. Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e das praças/estados a serem considerados na simulação de mídia. A licitante deverá evidenciar a utilização dos recursos mediante a apresentação de distribuição percentual de verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

6.1.2. Capacidade de Atendimento: sob forma de textos, a licitante apresentará:

- a) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de Plano de Mídia;
- b) A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição do Município de CATANDUVAS sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

6.1.3. Repertório: deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver;
- b) A licitante poderá apresentar até 02 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: TV, rádio, revista e jornal;
- c) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos que a divulgaram;
- d) Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles em CD;

e) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

6.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) Deverão ser apresentados até 02 (dois) casos, relatando no máximo em (03) três páginas cada, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.

7. PROPOSTA DE PREÇO (INVÓLUCRO nº 4)

- **7.1.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em **dois documentos** distintos, descritos nos subitens **7.2** e **7.3**.
- 7.2. A Proposta de Preco a ser preenchida apenas com as informações constantes do ANEXO VI.
- **7.3.** Documento com **declarações** nas quais a licitante:
- **7.3.1.** Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de CATANDUVAS as vantagens obtidas.
- **7.3.2.** Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Contrato.
- 7.3.3. Informará a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile.
- **7.3.4.** Informará a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil e nacionalidade, e, apresentará, como anexo desta declaração, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.
- **7.4.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.4.1.** A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

8. JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- **8.1.** As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, pela subcomissão técnica, constituída nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2014, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **8.2.** Serão levados em conta, conforme previsto no subitem **12.1**, como critério de julgamento, os sequintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:
- 8.2.1. Plano de Comunicação
- **8.2.1.1.** Raciocínio Básico a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.
- 8.2.1.2. Estratégia de Comunicação
- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;

- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de CATANDUVAS com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

8.2.1.3. Idéia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta:
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades do Município de CATANDUVAS;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de CATANDUVAS;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de CATANDUVAS, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o Município de CATANDUVAS e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de CATANDUVAS, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.2.3. Repertório

- a) A idéia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

8.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.
- **8.3.** A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:
- 8.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:
- a) Plano de Comunicação 65 (sessenta e cinco) pontos, distribuídos em:
- a.1) Raciocínio Básico 10 (dez) pontos;
- a.2) Estratégia de Comunicação 20 (vinte) pontos;
- a.3) Idéia Criativa 25 (vinte e cinco) pontos;
- a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia 10 (dez) pontos.
- b) Capacidade de Atendimento 15 (quinze) pontos;
- c) Repertório 10 (dez) pontos;
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação 10 (dez) pontos.
- **8.3.2.** A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica.
- **8.3.2.1.** Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da subcomissão técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações "destoantes". Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da subcomissão técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.
- **8.3.2.1.1.** Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- **8.3.3.** A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- **8.4.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:
- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de **setenta** pontos;
- c) **Obtiver nota zero** em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens **8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2 a 8.2.4**.
- **8.5.** Serão consideradas mais bem-classificadas na fase do julgamento técnico as licitantes que obtiverem **as 2 (duas) maiores pontuações** na soma das notas dos quesitos.
- **8.5.1.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bemclassificadas, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens **8.2.1** a **8.2.4**.
- **8.5.2.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item **13** e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- **9.1.** As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. O quesito a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o ANEXO VI, é o seguinte:

- a) Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 9.3. Será desclassificada a Proposta de Preço que:
- **9.3.1.** Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preço baseado em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- **9.3.2.** Apresentar percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- **9.4.** Será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar o menor percentual de honorários sobre os custos de serviços realizados por terceiros.
- **9.5.** Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

10. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, em sessão pública para a qual serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

11. JULGAMENTO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS

- **11.1.** O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93, para o tipo Melhor Técnica, conforme Art. 11, IX, da Lei nº 12.232/2010.
- 11.2. Serão consideradas vencedoras desta licitação a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

12. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- **12.1.** Todos os procedimentos e julgamentos serão realizados pela Comissão de Licitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.
- **12.1.1.** Serão realizadas **4 (quatro) reuniões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.
- **12.1.1.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.
- **12.1.1.2.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.
- **12.1.1.3.** A Comissão de Licitação poderá se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pelas licitantes mais bem-classificadas, para a realização dos serviços objeto desta licitação.
- **12.1.1.4.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.

- **12.1.1.5.** A Comissão de Licitação, conforme o caso poderá, no interesse do Município de CATANDUVAS, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços.
- **12.1.1.6.** Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- **12.1.1.7.** Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.
- **12.1.1.8.** A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- **12.1.1.9.** A **1**^a **sessão pública** será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do edital, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:
- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.2;
- b) Receber os INVÓLUCROS nº 1, 2, 3, e 4.
- c) Conferir se o **INVÓLUCRO nº 1** apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus **INVÓLUCROS.**
- **12.3.** Em ato contínuo a Comissão procederá a abertura dos invólucros com a via não identificada do Plano de comunicação (nº 1) e proposta técnica referente à capacidade de atendimento, repertório e relatos (Invólucro 03), encaminhando-as na seqüência à subcomissão técnica designada para análise e julgamento. A Comissão informará que será publicado no Diário Oficial do Município aviso indicando data, hora e local da próxima reunião com vistas à apuração do resultado geral.
- 12.4. De posse do invólucro 1, a subcomissão técnica irá:
- a) Analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (Invólucro 1), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigência legais e editalícias.
- b) Elaborar ata de julgamento do plano de comunicação encaminhando à Comissão, juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso.
- c) Analisar quesitos do invólucro 3, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigência legais e editalícias
- d) Elaborar ata de julgamento dos quesitos, e encaminhando à Comissão, juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso.
- **12.4.1.** Caso se constate nos documentos do **INVÓLUCRO nº 1**, em qualquer momento anterior à abertura do **INVÓLUCRO nº 2**, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.
- **12.5.** Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (**INVÓLUCROS nº 1** e **3**), a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item **13**, para participar da **segunda reunião pública**, com a seguinte pauta básica:
- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenca;
- b) Abrir o INVÓLUCRO nº 2;

- c) Cotejar as vias não identificadas (INVÓLUCRO nº 1) com as vias identificadas (INVÓLUCRO nº 2) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha com as notas às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos subitens **8.1** a **8.5**;
- e) Proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas.
- **12.5.1.** Se todos os representantes das licitantes não estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase, que compreende o julgamento do conteúdo dos **INVÓLUCROS 01, 02 e 03.**
- **12.5.2.** Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da Comissão de Licitação.

12.6. A **terceira sessão pública** terá a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o **INVÓLUCRO nº 4**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item 9;
- d) Identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) Realizar com **a licitante** mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica, caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- f) Realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- g) Declarar vencedoras desta licitação **a licitante** mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- h) Publicar o resultado final da classificação na forma do item **13, concedendo o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos caso os interessados não estejam presentes**.
- **12.7.** Após o decurso do prazo recursal, a Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para a **quarta sessão pública** com vistas a apresentação dos documentos de Habilitação (Invólucro 5). Os invólucros serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente que fará a análise da sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, elaborando-se a competente ata de julgamento e oportunizando a interposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **12.7.1.** À vista do relatório da Comissão de Licitação, a autoridade superior homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência às vencedoras.

13. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- **13.1.** Por decisão da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Tomada de Preços poderão ser divulgadas conforme a seguir:
- a) Nas reuniões de abertura de INVÓLUCROS;
- b) No Diário Oficial do Município;
- c) No Diário Oficial Eletrônico do Município.

14. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 ou

- das 13h30 às 17h30, no Departamento de Licitações, à Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- **14.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura do **INVÓLUCRO** contendo as propostas técnicas, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.
- **14.2.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **14.3.** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão de Licitação e protocolizada no Departamento de Licitações, à Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 ou das 13h30 às 17h30.
- **14.4.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.5.** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.
- **14.6.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- **14.7.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o Município de CATANDUVAS, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **15.1.** As despesas decorrentes desta Tomada de Preços está estimada em **R\$ 220.000,00** (**Duzentos e vinte mil reais**), e será distribuída de acordo com o previsto no item **2**, pelo período de 12 (doze) meses.
- **15.2.** Os recursos para a execução dos serviços estão previstos no Orçamento Fiscal do Município de CATANDUVAS para o exercício de 2014, na dotação orçamentária: 02.004.04.122.1050.2.005.3.3.90.39.
- **15.3.** O Município de Catanduvas se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** As licitantes vencedoras terão o prazo de até **5 (cinco)** dias, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **ANEXO VII**.
- **16.1.1.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a intimação, para apresentar a garantia prevista no subitem **17.1.**
- **16.2.** Se as licitantes vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados nos subitens **16.1** e **16.1.1**, para assinar os respectivos contratos e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o Município de CATANDUVAS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato ou revogar esta concorrência.

- **16.2.1.** Será aplicada a multa compensatória prevista na alínea "a" do subitem **20.1**, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:
- a) Recusa em constituir a garantia contratual prevista;
- b) Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- c) Não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.
- **16.2.2.** O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem **16.2**.
- **16.3.** Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração **de 12 (doze) meses**, contados a partir do dia de suas assinaturas.
- **16.4.** No interesse do Município de CATANDUVAS, a futura **CONTRATADA** ficam obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **16.5.** O Município de CATANDUVAS poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **16.5.1.** A rescisão dos contratos, de acordo com o que preceituam os Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de CATANDUVAS, através da Divisão de Licitações, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de CATANDUVAS;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- **16.5.2.** Os contratos também poderão ser rescindidos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando as **CONTRATADA**:
- a) Forem atingidas por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Forem envolvidas em escândalo público e notório;
- c) Quebrarem o sigilo profissional;
- d) Utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestarem garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivarem a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderão por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Município de CATANDUVAS, como conseqüência, venha a sofrer;
- g) Deixarem de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida nos respectivos contratos;
- h) Vierem a ser declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- **16.6.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de CATANDUVAS, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- **16.7.** Será da responsabilidade de cada **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

- **16.8.** Obrigam-se também as **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- **16.9.** As **CONTRATADA** deverão prestar esclarecimentos ao Município de CATANDUVAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam independentemente de solicitação.
- **16.10.** As **CONTRATADA** só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do Município de CATANDUVAS, se houver expressa autorização desta. Esse procedimento se estenderá às eventuais subCONTRATADA.
- **16.11.** É vedado às **CONTRATADA** utilizar o contrato resultante da presente concorrência como caucão ou como garantia em operações financeiras.
- **16.12.** As **CONTRATADA** se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.
- **16.13.** O Município de CATANDUVAS avaliará semestralmente o desempenho da agência **CONTRATADA**, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados.
- **16.13.1.** A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar às **CONTRATADA** que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pelas **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

- **17.1.** A remuneração às **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava da minuta de contrato, consoante os preços estabelecidos em suas respectivas Propostas de Preço.
- **17.1.1.** O Município de CATANDUVAS não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- **17.2.** A forma e as condições de pagamento são as constantes na Cláusula Décima da minuta de contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** O Município de Catanduvas nomeará como Gestor o titular da Secretaria Municipal de Administração para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta Tomada de Preços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.
- **18.1.1.** Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.
- **18.2.** A existência e a atuação da fiscalização pelo Departamento competente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo contrato.

19. SANÇÕES

- **19.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de CATANDUVAS, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no subitem **15.1**, pela recusa a assinar o respectivo, e após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sancões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato:
- Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no subitem 15.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato:
- d) Advertência:
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de CATANDUVAS por prazo de até dois anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de CATANDUVAS pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **19.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de CATANDUVAS.
- **19.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CATANDUVAS.
- **19.4.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no Município de CATANDUVAS, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **19.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Município de CATANDUVAS.
- **19.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- **19.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

20. DISPOSICÕES FINAIS

- **20.1.** O Município de CATANDUVAS poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **20.2.** Até a assinatura do respectivo contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se o Município de CATANDUVAS tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.

- **20.3.** Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no subitem anterior, o Município de CATANDUVAS poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Tomada de Preços.
- **20.4.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- **20.5.** Para fins desta licitação, o Briefing (**ANEXO V**) reúne as informações necessárias à elaboração das Propostas e, portanto, atende às exigências do Projeto Básico (**ANEXO I**) a que se referem o art. 6° e o art. 40, \S 2° , inciso I, da Lei n° 8.666/93.
- **20.6.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o Município de CATANDUVAS comunicará os fatos verificados à Procuradoria Jurídica ao Município, para as providências devidas.
- **20.7.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.
- **20.8.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Tomada de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- **20.8.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- **20.9.** Correrão por conta do Município de CATANDUVAS às despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- **20.10.** Antes da data marcada para a abertura dos **INVÓLUCROS** com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em conseqüência de solicitações de esclarecimentos, alterarem este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- **20.11.** Os **INVÓLUCROS** das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de CATANDUVAS providenciará sua destruição.
- **20.12.** As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Catanduvas/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **20.13.** Este Edital será fornecido pelo Município de CATANDUVAS, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, ou através de download no site www.catanduvas.pr.gov.br.
- **20.14.** Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão de Licitação e poderão ser obtidos até cinco dias antes da data de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 ou das 13h30 às 17h30, no Departamento de Licitações.
- **20.14.1.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

21. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

21.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Projeto Básico;
- b) Anexo II Modelo de Procuração;
- c) Anexo III Declaração Trabalho do Menor;
- d) Anexo IV Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V Briefing;
- f) Anexo VI Proposta de Preço Sujeito a Valoração;
- g) Anexo VII Minuta de Contrato.

Catanduvas/PR, 08 de agosto de 2014.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA Prefeita Municipal

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- **1.1** O objeto da contratação é o de prover o Município de Catanduvas dos serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, compreendendo:
- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- c) Pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários.
- **1.2.** Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal.
- **1.3.** Para fins desta licitação a que se refere este Projeto Básico, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. São atribuídas a Secretaria Municipal de Administração do Município de Catanduvas, entre outras, as competências de coordenação, normatização supervisão e controle da publicidade de utilidade pública direta e indireta.

3. METAS FÍSICAS

- **3.1.** Para a prestação dos serviços deve ser contratada uma agência de propaganda.
- **3.2.** A **CONTRATADA** atuara de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Administração e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no objeto.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** O valor global estimado do contrato é **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, a ser firmado em instrumento único com a empresa considerada vencedora.
- **5.2.** Os recursos para a execução dos serviços estão previstos na dotação orçamentária: 02.004.04.122.1050.2.005.3.3.90.39.
- **5.3.** O Município de Catanduvas se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

6. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços a serem realizados na vigência do contrato são os seguintes:
- a) Serviços executados pela própria agência;
- b) Serviços executados pela agência e supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração:
 - b.1) Para a produção de peças e materiais que proporcionem à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

- b.2) Para a produção de peças e materiais que não proporcionem à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- b.3) Outros serviços executados por terceiros (pesquisas de opinião pública e elaboração de marcas, expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual);
- c) Servicos de distribuição de peças e materiais para veiculação, exibição ou exposição.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1. As regras de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço encontram-se discriminadas no edital.

7.2. Proposta Técnica

7.2.1. Os critérios para elaboração, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas encontram-se discriminados no edital.

7.3. Proposta de Preço

7.3.1. Encontram-se discriminados no edital os critérios para elaboração, julgamento e valoração das Propostas de Preço, bem como o preço máximo que o Município de Catanduvas se dispõe a pagar.

7.4. Julgamento final da Tomada de Preços

- **7.4.1.** O julgamento final desta licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei 8.666/93 para o tipo Melhor Técnica.
- **7.4.2.** Será considerada vencedora da Tomada de Preços a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

7.5. Comissão de julgamento

7.5.1. As diversas fases, do início até a homologação do certame, serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6. Remuneração da Contratada

- **7.6.1.** O Município de Catanduvas pagará à **CONTRATADA** honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a elas o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. Os honorários (máximo de 6%) serão definidos no julgamento das Propostas de Preço, conforme regras estabelecidas na cláusula sétima do contrato.
- **7.6.2.** As demais regras de remuneração da **CONTRATADA**, a seguir, serão previamente fixadas no Edital e, portanto, não constarão das Propostas de Preço das licitantes:
- a) O Município de Catanduvas não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA e não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.7. Subcontratações de fornecedores

7.7.1. Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, consoante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

- **7.7.2.** Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo Município de Catanduvas.
- **7.7.3.** Para todos os serviços realizados por terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.
- **7.7.3.1.** As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.
- **7.7.3.2.** Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, as **CONTRATADA** deverão apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- **7.7.3.3.** A Secretaria Municipal de Administração poderá proceder verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
- **7.7.3.4.** Se e quando julgar conveniente, a Secretaria Municipal de Administração poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- 7.7.4. A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

7.8. Obrigações da CONTRATADA

7.8.1. No interesse do Município de Catanduvas, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1 e 2, da Lei 8.666/93.

7.9. Direitos autorais

7.9.1. As regras referentes aos direitos autorais encontram-se discriminadas na cláusula nona do contrato.

7.10. Forma e regime de execução

7.10.1. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A gestão do contrato será executada pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao seu titular registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços com poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.
- **8.2.** Além das atribuições de costume, caberá ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA.**
- **8.3.** A Secretaria Municipal de Administração avaliará semestralmente o desempenho da agência **CONTRATADA**, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados. A avaliação semestral será considerada pelo Departamento para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhorem a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.

9. BRIEFING

9.1. O Briefing (**ANEXO V**) reúne as informações necessárias à elaboração das propostas e, portanto, atende às exigências do Projeto Básico a que se referem o art. 6, inciso IX, e o art. 40, parágrafo 2, inciso I, da Lei 8.666/93.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. A Comissão de Licitação, se necessário, poderá recorrer ao Departamento de Licitações do Município de Catanduvas para obter esclarecimentos sobre dúvidas técnicas a serem prestadas a licitantes eventualmente interessadas.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO

O representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a outorgante na Tomada de Preços nº 09/2014.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, renegociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Administrador CARIMBO E ASSINATURA

Observações: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; **será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima**.

ANEXO III - DECLARAÇÃO TRABALHO DO MENOR

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) (NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

(se for o caso, acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Administrador CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catanduvas Tomada de Preço nº 09/2014

O signatário da presente, em nome da proponente (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) (NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO), declara para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Declara ainda, que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e exigências contidas no Edital.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Administrador CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO V - BRIEFING

DADOS GERAIS (DESDE A COLONIZAÇÃO AOS DIAS ATUAIS)

Catanduvas teve sua instalação como Distrito em 1902, na ocasião em que a Comissão Militar comandada pelo General Mariano da Silva Rondon estendeu até àquela localidade os fios da linha telegráfica, inaugurando também a Estação Telegráfica de Catanduvas.

Em 1914, Catanduvas foi elevada a categoria de Distrito Judiciário, pertencendo ao Município de Guarapuava. Pela Lei nº 6.667, de 31 de março de 1938, passou a ter dominação de Rocinha, porem mais tarde com a Lei nº 7.573, voltou a denominar-se Catanduvas, passando a fazer parte do Território Federal do Iguaçu.

Com o fim do Território, Catanduvas passou novamente a fazer parte do Estado do Paraná, depois de fazer parte do município de Laranjeiras do Sul. Em 1951 passou a pertencer para Guaraniaçu, ainda na condição de distrito. Pela Lei 4.245, de 25 de julho de 1960, foi elevada a categoria de Município, desmembrando-se de Guaraniaçu, tendo como Prefeito nomeado Antonio Vargas. O município foi instalado em 08 de dezembro de 1961, tendo como primeiro prefeito eleito, Augusto Gomes de Oliveira Júnior, que administrou o município até 1964. Ainda como aspectos históricos, Catanduvas destaca-se pela passagem da Revolução de 1924, onde ficaram as marcas através dos cemitérios dos ex-combatentes, armas e munições que comumente são encontradas na trilha da batalha.

O Município de Catanduvas está situado na região Oeste do Paraná no Planalto de Guarapuava. A região oeste teve sua ocupação em ritmo acelerado a partir da década de 60. Dois importantes fluxos migratórios configuram a estrutura de sua economia agrária. Constituído por descendentes de europeus, e outro, vindo das áreas cafeeiras do norte do Paraná. Esse incremento cultural, juntados aos decorrentes da revolução de 1924, culminou com o efetivo processo de colonização da região, trouxe benefícios para a região, sendo um deles a diversidade de costumes e tradições que contribuem para a economia do município. Destaca-se a produção de vinho e outros derivados da uva, implantada no município por descendentes de italianos, a qual tornou-se referencia culminando, inclusive, na festa tradicional de Catanduvas que é a Festa do Vinho.

AÇÕES E PROJETOS

As necessidades de comunicação da Prefeitura de Catanduvas, portanto, vão ao encontro dos conceitos expostos anteriormente. Através de suas secretarias, a administração municipal possui vários projetos e programas fixos, realizados periodicamente, que necessitam de acompanhamento e divulgação adequados para conhecimento e aproveitamento pela população de seus benefícios.

Há uma gama de serviços como as campanhas de saúde, notadamente da prevenção à dengue, a gripe A, de vacinação e de disponibilização de mutirões de exames e consultas específicas. Assim como agenda de eventos culturais, esportivos e de lazer, projetos e programas educacionais, orientação ao cidadão em geral tal como campanhas de volta às aulas e educação no trânsito. Também, agenda esportiva e campanhas dos órgãos de promoção social do município, tais como a Campanha do Agasalho e ainda, divulgação de opções de lazer gratuitas ou não, oferecidos pelo poder público à comunidade, como: peças de teatro, shows musicais, programações especiais, festivais e campeonatos amadores de todas as modalidades. Lançamentos de programas de todas as áreas, além de mudanças e reorientações no trânsito e na malha viária por motivos de obras e reparos nos sistemas.

A prefeitura dará especial atenção também às campanhas para aumento da arrecadação, em especial às alusivas aos períodos de arrecadação dos impostos municipais, como campanhas especiais para IPTU, ISS e IPVA. Enfim um enorme número de ações de comunicação que dependem da divulgação para integrar a comunidade no sentido de aproveitamento dos serviços públicos.

Os projetos desenvolvidos pela administração municipal necessitam estar inseridos em um plano de comunicação padrão, com ênfase na instituição Prefeitura de Catanduvas, respaldada pelas respectivas secretarias municipais. Esta padronização na linha de comunicação deve ser alcançada

através do suporte para fornecer os subsídios necessários às peças institucionais demandadas pela Administração Municipal.

PARÂMETROS FILOSÓFICOS E ÉTICOS

Ênfase no trabalho em equipe e na divisão de responsabilidades. Consciência de que o bom desempenho da administração dependerá sempre do esforco e dedicação de todos.

METAS

Incremento das finanças públicas, modernização da administração, valorização do Funcionalismo Público e a divulgação de sistemas, projetos e informações de interesse público e a divulgação dos serviços desenvolvidos pela Prefeitura para que seja criado um ambiente o mais pleno possível em qualidade de vida.

MÉTODO

Interação permanente com os agentes sociais.

COMUNICAÇÃO INTEGRADA

A comunicação deve assumir uma postura preventiva e educativa, tornando-se base de motivação, da consideração e valorização do servidor ao engajamento do cidadão como célula ativa da comunidade. Também abordar a execução do Plano Estratégico de Governo mostrando seus avanços ou dificuldades para que a população possa acompanhar os trabalhos do Executivo Municipal na administração da coisa pública.

Promover a supervisão ética, seletiva e continuada, para dotar o governo dos meios de informação que necessita para bem desenvolver suas funções no atendimento das necessidades da população. Nortear e orientar toda a comunicação gerada, permitindo que se estabeleça uma coerência maior entre os diversos programas comunicacionais, uma linguagem comum de todos os setores e um comportamento organizacional homogêneo, além de se evitar sobreposição de tarefas.

PÚBLICO ALVO

O público que se deseja alcançar com todo e qualquer produto ou ação de comunicação, são todos os cidadãos. Certamente cada campanha terá sua particularidade e um objetivo específico, o que faz com que a mesma seja direcionada ao grupo seleto, todavia, em algum momento, a totalidade do público deverá ser alcançada pela soma de todas as ações.

PROPOSTA

Está chegando a data onde os contribuintes devem quitar seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A Prefeitura de Catanduvas oferece várias formas de pagamentos, afim de proporcionar uma situação mais agradável ao cidadão catanduvense. A proposta é elaborar um projeto de comunicação para que a população seja informada sobre as datas de vencimento e as formas de pagamento do imposto, com produtos radiofônicos (spot, espera telefônica) e visuais (panfletos, institucionais em veículos impressos, outdoor's, faixas). Outro objetivo do projeto de divulgação é também mostrar à população que o imposto pago é revertido em investimento em diversas áreas como saúde, educação, esporte, cultura, lazer, entre outros.

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇO SUJEITO À VALORAÇAO

Referente TOMADA DE PREÇOS nº 09/2014

LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL)
Endereço: (ENDEREÇO COMPLETO)
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Declaramos que, na vigência do contrato com o Município de CATANDUVAS, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

a) honorários de **X,XX%** (**percentual por extenso**) incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Catanduvas procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Administrador CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/Pr, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXXX.XXX/XXXX-XX, com sede (endereço completo), representada pelo(a) Senhor(a) (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETOS), doravante denominado CONTRATADA, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 09/2014 e na proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA, ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS QUE POR ELA VENHAM A SER DESENVOLVIDAS E DIVERSOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR, compreendendo:

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins deste contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

a) Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA atuará de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Catanduvas, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2014 estão previstos no Orçamento do Município de Catanduvas, na seguinte dotação orçamentária: 02.004.04.122.1050.2.005.3.3.90.39.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, realizando com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido pelo CONTRATANTE, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- b) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas. Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto na CLAUSULA NONA deste contrato.
- c) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura. Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- d) A Secretaria Municipal de Administração procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
- e) Se e quando julgar conveniente, o Departamento competente poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- f) Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- g) Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.
- h) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas) aprovadas pelo CONTRATANTE.
- i) O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.
- j) Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e, semanalmente ou quando solicitado, relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- k) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE.
- Nos casos de cancelamentos ou interrupções causados exclusivamente pelo CONTRATANTE, serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.
- m) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.
- n) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- o) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

- p) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- q) A CONTRATADA se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- r) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- s) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados. Assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- t) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- u) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- v) Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.
- w) Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- x) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- y) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o CONTRATANTE.
- z) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- f) Notificar as CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Caberá a Secretaria Municipal de Administração proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

h) A Secretaria Municipal de Administração poderá quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo a este registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das atribuições previstas neste contrato, caberá ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de notificação do gestor ou da Secretaria Municipal de Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação da Departamento competente. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Departamento competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA oferecerá as condições necessárias à fiscalização deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO NONO – A Secretaria Municipal de Administração é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Secretaria Municipal de Administração avaliará semestralmente o desempenho da CONTRATADA, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados. A avaliação semestral será considerada pelo Departamento para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados será feita por meio de honorários incidentes sobre serviços de terceiros, previstos nesta Cláusula, a saber:

a) Honorários de X,XX% (percentual por extenso) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação das CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a CLAUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não fará jus a nenhum ressarcimento pelos custos internos dos serviços por ela realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **CLÁUSULAS SÉTIMA** e **OITAVA** deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEITO - A juízo da Secretaria Municipal de Administração, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, as CONTRATADA, mediante prévia definição, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Secretaria Municipal de Administração escolha uma das opções. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo Departamento competente em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens **a, b** e **c** deste parágrafo, conforme seque:

- a) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinqüenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- b) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinqüenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- c) Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens a e b, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a Secretaria Municipal de Administração optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.
- b) Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, sendo ela definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) Que a Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É garantido a CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual,

respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica garantida a **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Administração poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrante do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente ao Departamento de Marketing e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços previstos na **CLÁUSULA OITAVA**, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Catanduvas/PR, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, devendo apresentar a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o(s) comprovante(s) do(s) respectivo(s) serviço(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para efeito de pagamento deverão ser apresentados pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Administração, e o gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

- a) Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.
- b) A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior, em até trinta dias após o mês de veiculação.
- b) Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, que deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND) e Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor deste contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o décimo dia do mês subseqüente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros. Os relatórios devem ter pelo menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sequintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial deste contrato;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 15 do edital, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total deste contrato;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções aqui prevista são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar na forma do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como conseqüência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato. A associação da CONTRATADA com outras empresas, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- II A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Catanduvas, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- III Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- IV São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

V - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

VI - Independente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital de Tomada de Preços nº 09/2014 e seus Anexos, bem como a proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Catanduvas/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Local e data.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR NOEMI SCHMIDT DE MOURA Prefeita Municipal CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1Nome:	2Nome:
CPF	CPF